



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4589

Macapá, 20 de Janeiro de 1986 – 2ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território  
Dr. DALTON CORDEIRO LIMA

Secretário de Finanças  
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dra. FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI

Secretário de Promoção Social  
Dr. RICARDO SOARES FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0050 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0009/86-SEPS,

RESOLVE:

Designar ELSON BENJAMIM DO CARMO, Chefe da Coordenadoria Setorial de Planejamento, Código DAS-101.1, e MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA, Chefe do Centro de Recepção e Triagem do Menor, Código DAS-101.1, MAGALI DE ARAÚJO CARDO SO, Diretora do Departamento de Assistência ao Menor, em exercício, Código DAS-101.2 e MARYLENI DE OLIVEIRA FRANCO, Psicólogo, Código NS-524, Classe "Especial", referência NS-23, todos lotados na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de discutirem os Projetos e Recursos Orçamentários junto a FUNABEM/PA, naquela Capital, durante o período de 06 a 09 de janeiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0051 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001929/85-CABI,

RESOLVE:

Fazer reverter à repartição de origem, a pedido, a ser

vidora NILDA MARIA GONÇALVES NEVES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, que em contrava-se à disposição da Representação do Governo do Território, em Belém-PA.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0052 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002498/85-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a RUBENITA DE SOUZA MUNIZ, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "D", Referência 3, (Cadastro nº 003171), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 05 de janeiro a 05 de julho de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de janeiro de 1972 a 08 de janeiro de 1982.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0053 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002529/85-SEEC,

**RESOLVE:**

Conceder a MARIA JOSÉ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 3, (Cadastro nº 04255), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 13 de janeiro a 13 de julho de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 21 de dezembro de 1974 a 01 de abril de 1984.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0054 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002523/85-SEEC,

**RESOLVE:**

Conceder a RAIMUNDA VIRGOLINO, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "D", Referência 3, (Cadastro nº 02997), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, cinco (05) meses e um (01) dia de Licença Especial, contados no período de 01 de fevereiro a 01 de julho de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, como complementação da licença inicial que lhe fora concedida através do Decreto (P) nº 0484, de 19 de abril de 1985, suspensa pelo Decreto (P) nº 0697, de 11 de junho de 1985, baixados pelo Governo Territorial, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de fevereiro de 1949 a 01 de fevereiro de 1959.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0055 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002518/85-SEEC,

**RESOLVE:**

Conceder a JOSEFA NEVES DOS SANTOS, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 3 (Cadastro nº 03897), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 06 de janeiro a 06 de julho de 1986, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1971 a 01 de abril de 1981.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0056 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.001545/85-SEGUP,

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a DURASTEL FRANCO NUNES, matrícula nº 1.887.421, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-405, Classe "Especial", Referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, e do valor da Gratificação Por Operações Especiais prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, observando o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 15 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

**DIÁRIO OFICIAL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Território Federal do Amapá

DIRETOR

**JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE**

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cr\$ 160.000

\* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500

Número atrasado..... Cr\$ 2.000

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

## PODEE JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL fica citada a firma J.P. ADMINISTRACÃO E COMÉRCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1238/1239/85-JCJ-Macapá, em que VANEIDE MONTEIRO ALMEIDA E RIZOLEIDE MARIA DE LIMA SANTANA são exequentes, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.649.347 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros), correspondente ao principal e custas.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu (Manoel Vieira Fancha) Aux. Jud. datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES  
Juíza do Trabalho Substituta,  
presidindo a JCJ/Macapá

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá-Ter, Fed. do Amapá-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL JOÃO PEREIRA com REGINA LUCIA OLIVEIRA BACELAR.

Ele é filho de Francisca Pereira.

Ela é filha de Francisco Batista Bacelar e de Josina da Silva Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-16 de janeiro de 1986.

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA ÁREA PORTUÁRIA

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Moradores do bairro da Área Portuária constitui-se como uma Associação Civil e Beneficente, de direito Privado, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada.

Art. 2º - A Associação terá objetivo:

I - Congregar os moradores do bairro da Área Portuária

II - Proporcionar a criação de instrumentos de participação comunitária que atenda aos interesses mais fundamentais dos moradores.

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras

## Entidades afins.

IV - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venham realizar, além de informações e assuntos de interesses dos Associados.

V - Cooperar com as atividades e assuntos de interesse público e comunitário, quando os associados assim julgarem.

Art. 3º - A Associação de Moradores do bairro da Área Portuária terá sede e foro no distrito de Santana, instalando-se inicialmente na Rua Rio Jari, 509, Área Portuária do Distrito de Santana. Macapá-AP.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

- a) Sócios contribuintes
- b) Sócios dependentes

§ 1º - São sócios contribuintes todos aqueles sujeitos ao pagamento de mensalidade.

§ 2º - São sócios dependentes todos os membros dependentes dos sócios contribuintes.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Participar de comissões, atividades, reuniões culturais e sociais da Associação.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado, no mínimo por 10 dos sócios quites com a mensalidade;

d) Requerer a prestação de contas da Diretoria quando esta não o faça à época;

e) Sugerir medidas de interesses da Associação.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das Normas e decisões tomadas pelos órgãos administrativos e zelar pela respeitabilidade da sociedade.

b) Desempenhar com responsabilidade, os encargos que lhe forem confiados;

c) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito.

Art. 7º - Os membros qualquer que seja sua categoria social ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Associação terá uma Assembleia Geral, como seu órgão deliberativo máximo, que é, extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação, ou por convite pessoal. Ou ainda, através do rádio com antecedência mínima de 7 (sete) dias quando Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e secretariado pelo Secretário e na sua ausência ou impedimento por um Associado convidado para esse fim.

Art. 9º - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal aos seus suplentes;

b) Aprovar o orçamento, as contas e relatório anual da

diretoria.

- c) Aprovar a contribuição dos Associados;
- d) Decidir sobre sugestões, reivindicações, noções e outras matérias que lhe forem submetidas;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos contra atos de Diretoria;
- f) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) Reformar o Estatuto da Associação;
- h) Deliberar sobre a Dissolução da Sociedade;
- i) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 10º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes à reunião exceto no caso de reformas do Estatuto ou dissolução da Associação.

PARAG. ÚNICO - Das decisões da Assembléia Geral lavrada em ata em livro próprio e o comparecimento dos associados, será formalizado por suas assinaturas no livro de presença.

#### SECÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 11º - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 1 (um) ano, dentre os associados, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - Nos casos de faltas ou impedimento quaisquer dos Diretores os mesmos serão substituídos uns pelos outros, salvo no caso da vacancia quando a Assembléia Geral elegerá o substituto.

§ 3º - Ao Presidente caberá a representação passiva e ativa, judicial e extra judicial da Associação.

§ 4º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercerem.

#### Art. 12º - COMPETE A DIRETORIA:

- a) Dirigir a Associação orientando-a na consecução de seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Propor à Assembléia Geral a fixação das contribuições dos associados;
- e) Consultar a Assembléia Geral quando de contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos;
- f) Elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- g) Decidir sobre as aplicações financeiras;
- h) Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral.

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença deste, mais um dos Diretores.

#### SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - A Associação terá um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Conselho Fiscal - será eleito por um período igual a coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito.

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria relativos a questão financeira;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral;
- c) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimentos dos atos da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16º - O Patrimônio Social compõem-se de todos os bens e haveres da Associação.

Art. 17º - Constituem fontes da Associação:

- a) Contribuições de seus Associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Rendas de seus bens e haveres;
- d) Capital financeiro;
- e) Rendas e contribuições eventuais.

Art. 18º - A aplicação dos recursos obedecerá a execução de um orçamento elaborado pela Diretoria, com parecer favorável de Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 19º - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre a aplicação dos recursos obtidos em outros bens da sociedade.

Art. 20º - É vedado à Associação distribuir qualquer lucro aos associados.

Art. 21º - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio reverterá em benefício de outras entidades de fins semelhantes registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim com aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

Art. 23º - A dissolução da Associação só ocorrerá se 2/3 de seus Associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim aprovarem.

Art. 24º - O exercício social da Associação, coincide com o mês da eleição de uma primeira diretoria.

Art. 25º - Este Estatuto aprovado pela Assembléia Geral e registrado no Cartório Civil de pessoa Jurídica, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

PARAG. PRIMEIRO - A Associação de Moradores do bairro da Área Portuária não tem caráter político, partidário, nem restrições por motivo de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

PARAG. SEGUNDO - Poderá participar da Associação uma equipe de técnicos assessores, sem que os mesmos tenham poder decisório.

DIRETORIA:

MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

MARIA ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

BENEDITA DE ALMEIDA SANCHES  
TESOUREIRO

Ass. ILEGÍVEL  
SECRETÁRIO

SANTANA (AP), 22 de dezembro de 1985